







# Publicações

### INSTITUTO NOSSA SENHORA APARECIDA

AVENIDA PARANÁ, 3710, UMUARAMA-PR  
05.961.193/0001-60  
Assamblea Geral Ordinária  
O Presidente do Conselho de Administração do Instituto Nossa Senhora Aparecida, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os associados e demais interessados para a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 22 de abril de 2021, às 18:00 horas, em primeira convocação; e, às 18:30 horas em segunda convocação, no Anfiteatro sito a Av. Paraná, 3710, na cidade de Umuarama-Pr., para tratar da seguinte ordem do dia:

- 1- REGULARIZAÇÃO E PROROGAÇÃO TEMPORÁRIA DO MANDATO DA DIRETORIA;
- 2- ALTERAÇÃO DO ESTATUTO;
- 3- ASSUNTOS GERAIS.

Deverão ser seguidas as medidas de proteção ao Coronavírus, uso de máscara obrigatório.

Umuarama-Pr., 05 de abril de 2021  
Instituto Nossa Senhora Aparecida  
Dr. Luiz Carlos Cortez Derenusson

**CÁRITAS DIOCESANA DE UMUARAMA**  
Somos Solidariedade. Somos Cáritas Diocesana de Umuarama

Av. Pe. José Gervásio Neto, s/nº, 4200 - Fone/Fax: (41) 3822-1201  
Caixa Postal 191 - CEP: 87502-010 - Umuarama - Paraná

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2021

Eu, Maria Alves Benevenuto, presidente da Cáritas Diocesana de Umuarama, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 11, inciso I, do Estatuto da Cáritas Diocesana, **"CONVOCA"** a Diretoria e o Conselho Fiscal da Cáritas Diocesana e todos os representantes das Pastoras Sociais, Diáconos, e Agentes da Cáritas da Diocese de Umuarama, Estado do Paraná, para a **"ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA de Eleição**, a ser realizada por videoconferência pela Plataforma do Zoom, às 19:30 horas, do dia 23 de Abril de 2021, para **DELIBERAREM** a seguinte matéria:

1. Eleição da nova Diretoria;
  2. Apresentação do exercício financeiro de 2020;
- De acordo com o artigo 8º do Estatuto, a Assembleia instalar-se-á em 1ª (primeira) convocação, com a maioria dos associados (cinquenta por cento) mais um 20hs e, em 2ª convocação meia hora após com qualquer número de associados.

Registre-se. Publique-se. Umuarama, em 09 de abril 2021.

Certos de sua colaboração, reafirmamos a nossa elevada consideração.

Maria Alves Benevenuto  
Presidente da Cáritas Diocesana de Umuarama - PR

**Obs.:** Diocese de Umuarama está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: Cáritas Diocesana  
Hora: 23 abr. 2021 19:30  
Link para entrar na reunião Zoom:  
https://zoom.us/j/98521304216?pwd=Y0F0TjBsVjFhMGI0WHpGQzNhVHk3Zkd0eQ  
ID da reunião: 985 2130 4216  
Senha de acesso: 554411

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná  
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO  
DECRETO Nº 5.812/2018  
SÚMULA Autoriza abertura de Créditos Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 4º, inciso III, da Lei Orçamentária nº 1.727 de 29 de Outubro de 2020.  
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Créditos Suplementar por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro de 2021, incluso/abitação dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021 e Programação Financeira no limite de R\$ 1.539.24 (um mil e quinhentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos), referente aos saldos disponíveis em banco de exercício financeiro de 2020, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

11	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.002.2.148	MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTAO DO SUAS - PORT. MDS 337/2011
3.390.30.00.00	934 MATERIAL DE CONSUMO 1.539.24
08.244.002.2.148	934 MATERIAL DE CONSUMO 1.539.24
08.244.002.2.148	934 MATERIAL DE CONSUMO 1.539.24

Art. 2º - Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco de exercício financeiro de 2020, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte fonte de recurso:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.539.24
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.539.24

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 07 dias do mês de Abril de 2021.  
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná  
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
Modalidade: Regularização Urbana Especifica - REURB-E  
O Município de Icaraima, Estado do Paraná,  
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,  
CNPJ: 76.247.337/0001-60,  
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraima emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:  
"Lote urbano denominado: LOTE 14 da Quadra 50, com área de 237.17 m², localizado no Distrito de Porto Camargo" em favor de:  
"Agostinho Marques da Silva, brasileiro, portador do CPF: 484.806.579-87 e RG: 3.812.504-4 SSP/PR, viúvo, residente a Avenida Professora Walner Umbelina de Souza, nº 116, no distrito de Porto Camargo, município de Icaraima, fone (44) 3663-2151 e (44) 9967-68563, e-mail: parqueagostinho@hotmail.com.  
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emita em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraima no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).  
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.  
Nestes termos, assino e publique-se.  
Icaraima, 09 de abril de 2021.  
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná  
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
Modalidade: Regularização Urbana Especifica - REURB-E  
O Município de Icaraima, Estado do Paraná,  
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,  
CNPJ: 76.247.337/0001-60,  
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraima emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:  
"Lote 05 da Quadra 04 do Loteamento Vista Alegre, com área de 266,36 m², localizado no Distrito de Porto Camargo" em favor de:  
"Evar de Azevedo Palma, brasileiro, motorista, portadora do CPF: 607.559.709-34 e RG: 4.311.352-6, casado com Simoni Bispo de Paula Palma, brasileira, do lar, portadora do CPF: 937.292.609-44 e RG: 7.180.632-4, residente a Praça 19 de Dezembro, nº 294, no Distrito de Porto Camargo, Município de Icaraima, fone (44) 98816-9150.  
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emita em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraima no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).  
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.  
Nestes termos, assino e publique-se.  
Icaraima, 09 de abril de 2021.  
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná  
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
Modalidade: Regularização Urbana Especifica - REURB-E  
O Município de Icaraima, Estado do Paraná,  
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,  
CNPJ: 76.247.337/0001-60,  
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraima emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:  
"Lote 05 da Quadra 04 do Loteamento Vista Alegre, com área de 266,36 m², localizado no Distrito de Porto Camargo" em favor de:  
"Evar de Azevedo Palma, brasileiro, motorista, portadora do CPF: 607.559.709-34 e RG: 4.311.352-6, casado com Simoni Bispo de Paula Palma, brasileira, do lar, portadora do CPF: 937.292.609-44 e RG: 7.180.632-4, residente a Praça 19 de Dezembro, nº 294, no Distrito de Porto Camargo, Município de Icaraima, fone (44) 98816-9150.  
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emita em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraima no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).  
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.  
Nestes termos, assino e publique-se.  
Icaraima, 09 de abril de 2021.  
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná  
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
Modalidade: Regularização Urbana Especifica - REURB-E  
O Município de Icaraima, Estado do Paraná,  
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,  
CNPJ: 76.247.337/0001-60,  
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraima emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:  
"Lote 09 da Quadra 09, com área de 677,39 m², localizado no Distrito de Porto Camargo" em favor de:  
"Fernando Martins Gonçalves, brasileiro, advogado, portador do CPF: 029.784.809-71 e RG: 7.533.626-8, casado com Cristine Cristina Gonçalves Muniz, brasileira, empresária, portadora do CPF: 045.651.369-89 e RG: 8.708.006-2, residente Rua Barbosa, 200, Terra Boa, CEP: 87.240-000 Fone: (44) 99949-7803 nivaldosm@hotmail.com.  
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emita em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraima no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).  
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.  
Nestes termos, assino e publique-se.  
Icaraima, 09 de abril de 2021.  
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

### CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
Em atendimento ao contido no art. 91 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivaté e art. 49 da Lei Orgânica do Município de Ivaté, convocamos os senhores vereadores da Câmara Municipal de Ivaté para sessões extraordinárias a serem realizadas nos dias 12 e 14 de abril de 2021, às 08:00 horas para deliberarem sobre a seguinte matéria:  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2021 – Revoga o Decreto 001 de 08 de janeiro de 2021.  
Câmara Municipal de Ivaté, 09 de abril de 2021  
João Carlos Tessorollo  
Presidente da Câmara

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná  
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
Modalidade: Regularização Urbana Especifica - REURB-E  
O Município de Icaraima, Estado do Paraná,  
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,  
CNPJ: 76.247.337/0001-60,  
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraima emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:  
"Lote 03 ao 20 da Quadra 22, com área de 10.197,40 m², localizado no Distrito de Porto Camargo" em favor de:  
"LORCA APARECIDO PAULINO, brasileiro, aposentado, portador do CPF: 607.564.629-91 e RG: 4.388.028-4, residente na Rua Paraná nº 252 no Distrito de Porto Camargo Município de Icaraima-PR, fone (44) 3584-1109.  
"Sandra Alves da Silva, brasileira, solteira, cobradora de transporte coletivo, portadora do CPF: 916.516.209-97 e RG: 3.918.160-6, casada com HELDER JOSE LUCENA, brasileiro, comerciante, portador do CPF: 330.023.809-97 e RG: 3.024.000-6, residente na Rua Rio de Janeiro nº 252 no Distrito de Porto Camargo Município de Icaraima-PR, fone (44) 3584-1155.  
"LEANDRO JOSE PAULINO, brasileiro, mecânico, portador do CPF: 028.914.789-99 e RG: 7.789.700-3, CASADO com JOSIANE CORREIA BORGES PAULINO, do lar, portadora do CPF: 012.009.821-00 e RG: 14.760.502-1, residente na Rua Jaime José Silva, nº 88 no Município de Naviraí - MS, fone (67) 986.566.146.  
"SON PAULO SILVA, brasileiro, pedreiro, portador do CPF: 357.809-25 e RG: 5.189.285-2, residente na Rua Naviraí nº 448 no Município de Naviraí - MS, fone (67) 998.682.465.  
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emita em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraima no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).  
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.  
Nestes termos, assino e publique-se.  
Icaraima, 09 de abril de 2021.  
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná  
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
Modalidade: Regularização Urbana Especifica - REURB-E  
O Município de Icaraima, Estado do Paraná,  
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,  
CNPJ: 76.247.337/0001-60,  
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraima emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:  
"Lote 13 ao 20 da Quadra 22, com área de 4.020,55 m², localizado no Distrito de Porto Camargo" em favor de:  
"LAERCIO APARECIDO PAULINO, brasileiro, aposentado, portador do CPF: 607.564.629-91 e RG: 4.388.028-4, residente na Rua Paraná nº 252 no Distrito de Porto Camargo Município de Icaraima-PR, fone (44) 3584-1109.  
"LEONILSON PAULINO, brasileiro, secretário, portadora do CPF: 916.516.209-97 e RG: 3.918.160-6, casada com HELDER JOSE LUCENA, brasileiro, comerciante, portador do CPF: 330.023.809-97 e RG: 3.024.000-6, residente na Rua Rio de Janeiro nº 252 no Distrito de Porto Camargo Município de Icaraima-PR, fone (44) 3584-1155.  
"LEANDRO JOSE PAULINO, brasileiro, mecânico, portador do CPF: 028.914.789-99 e RG: 7.789.700-3, CASADO com JOSIANE CORREIA BORGES PAULINO, do lar, portadora do CPF: 012.009.821-00 e RG: 14.760.502-1, residente na Rua Jaime José Silva, nº 88 no Município de Naviraí - MS, fone (67) 986.566.146.  
"SON PAULO SILVA, brasileiro, pedreiro, portador do CPF: 357.809-25 e RG: 5.189.285-2, residente na Rua Naviraí nº 448 no Município de Naviraí - MS, fone (67) 998.682.465.  
"LENILSON PAULINO, brasileiro, solteiro, mecânico, portador do CPF: 944.357.809-25 e RG: 5.189.285-2, residente na Rua Naviraí nº 448 no Município de Naviraí - MS, fone (67) 998.682.465.  
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emita em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraima no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).  
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.  
Nestes termos, assino e publique-se.  
Icaraima, 09 de abril de 2021.  
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná  
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
Modalidade: Regularização Urbana Especifica - REURB-E  
O Município de Icaraima, Estado do Paraná,  
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,  
CNPJ: 76.247.337/0001-60,  
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraima emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:  
"Lote urbano denominado: LOTE 08 da Quadra 50, com área de 312,26 m², localizado no Distrito de Porto Camargo" em favor de:  
"Jorge da Silva, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do CPF: 498.355.999-04 e RG: 3.956.764-4 SSP/PR, residente a Avenida Prof. Walner Umbelina de Souza, nº 22 na cidade de Porto Camargo, fone (44) 9985-0376.  
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emita em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraima no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).  
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.  
Nestes termos, assino e publique-se.  
Icaraima, 09 de abril de 2021.  
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná  
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
Modalidade: Regularização Urbana Especifica - REURB-E  
O Município de Icaraima, Estado do Paraná,  
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,  
CNPJ: 76.247.337/0001-60,  
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraima emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:  
"Lote urbano denominado: LOTE 12-1 da Quadra 50, com área de 203,12 m², localizado no Distrito de Porto Camargo" em favor de:  
"Eunice Aparecida dos Santos, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 608.535.571-87, RG nº 8.511.24 SSP/MS, residente a Rua Bataguassu, nº 442, na cidade de Naviraí/MS, fone: (94) 9844-2626, e-mail: radiocadafemcomercial@gmail.com.  
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emita em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraima no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).  
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.  
Nestes termos, assino e publique-se.  
Icaraima, 09 de abril de 2021.  
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná  
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
Modalidade: Regularização Urbana Especifica - REURB-E  
O Município de Icaraima, Estado do Paraná,  
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,  
CNPJ: 76.247.337/0001-60,  
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraima emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:  
"Lote urbano denominado: LOTE 20 da Quadra 50, com área de 1.085,86 m², localizado no Distrito de Porto Camargo" em favor de:  
"Mária Aparecida da Silva, brasileira, , copieira, portadora do CPF: 778.077.589-53 e RG: 33.271.711-2, residente a Rua Irineo Varoni, nº 92, casa 04, na cidade de São Paulo/SP, fone (11) 9677-20037.  
"Sandra Alves da Silva, brasileira, solteira, cobradora de transporte coletivo, portadora do CPF: 916.516.209-97 e RG: 3.918.160-6, casada com Marcos Santos, auxiliar de manutenção, portador do CPF: 135.455.208-36 e RG: 20.432.203 ambos residentes a Rua Irineo Varoni, nº 92, casa 04, CEP: 02354-380, São Paulo/SP, fone: (11) 96542-8929.  
"Sônia Alves da Silva, brasileira, solteira, cobradora de transporte coletivo, portadora do CPF: 916.516.209-97 e RG: 3.918.160-6, residente a Rua Irineo Varoni, nº 108, casa 03, CEP: 02354-380, São Paulo/SP, fone: (11) 96271-1947.  
"Sônia Alves da Silva, brasileira, solteira, auxiliar de limpeza, portadora do CPF: 619.274.149-20 e RG: 64.687.158-4, residente a Rua Irineo Varoni, nº 161, CEP: 02354-380, São Paulo/SP, fone: (11) 96271-1947.  
"José Alves Filho, brasileiro, solteiro, zelador, portador do CPF: 959.015.239-20 e RG: 50.770.830-1, residente a Rua Capitão Alberto Mendel, nº 566, CEP: 02354-011, Água Fria, São Paulo/SP, fone: (11) 94690-0211.  
"Roberto Alves da Silva, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do CPF: 142.985.651-68 e RG: 56.033.279-6, residente a Rua João Amos Comenius, nº 738, CEP: 04844-044, São Bernardo Grajaú/SP, fone: (11) 96233-8063.  
"Roberto Sérgio Alves da Silva, brasileiro, solteiro, açougueiro, portador do CPF: 959.015.239-20 e RG: 50.770.830-1, residente a Rua Beneditina, nº 161, CEP: 02354-380, São Paulo/SP, fone: (11) 96271-1947.  
"Roberto Alves da Silva, brasileiro, solteiro, garç, portador do CPF: 016.831.849-04 e RG: 38.55.157-3, residente a Viena 40, saída Rua Irineo Varoni, nº 20, CEP: 02354-380, São Paulo/SP, fone (11) 9442-8650.  
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emita em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraima no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).  
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.  
Nestes termos, assino e publique-se.  
Icaraima, 09 de abril de 2021.  
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná  
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
Modalidade: Regularização Urbana Social - REURB-E  
O Município de Icaraima, Estado do Paraná,  
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,  
CNPJ: 76.247.337/0001-60,  
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraima emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:  
"Lote urbano denominado: LOTE 22 da Quadra 03, com área de 225,12 m², localizado no Distrito de Porto Camargo" em favor de:  
"Nestor Lorca Gomes, brasileiro, comerciante portador do CPF: 329.510.359-34 e RG: 1.157.501-3, casado com Maria dos Santos Gomes, brasileira, portadora do CPF: 870.395.679-20 e RG: 5.319.508-8, residente a Rua Beija Flor, nº 288, no distrito de Porto Camargo, município de Icaraima, fone (44) 9981-30700 e (44) 3623-2059, e-mail: MARCIAN@GOL.COM.BR.  
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emita em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraima no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).  
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.  
Nestes termos, assino e publique-se.  
Icaraima, 09 de abril de 2021.  
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná  
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
Modalidade: Regularização Urbana Social - REURB-E  
O Município de Icaraima, Estado do Paraná,  
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,  
CNPJ: 76.247.337/0001-60,  
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraima emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:  
"Lote urbano denominado: LOTE 22 da Quadra 03, com área de 225,12 m², localizado no Distrito de Porto Camargo" em favor de:  
"Nestor Lorca Gomes, brasileiro, comerciante portador do CPF: 329.510.359-34 e RG: 1.157.501-3, casado com Maria dos Santos Gomes, brasileira, portadora do CPF: 870.395.679-20 e RG: 5.319.508-8, residente a Rua Beija Flor, nº 288, no distrito de Porto Camargo, município de Icaraima, fone (44) 9981-30700 e (44) 3623-2059, e-mail: MARCIAN@GOL.COM.BR.  
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emita em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraima no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).  
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.  
Nestes termos, assino e publique-se.  
Icaraima, 09 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Estado do Paraná

OFÍCIO Nº 90/2021- MARILUZ / PARANÁ Mariluz, 09 de abril de 2021. Assunto: Informação VTN – Instrução Normativa RFB Nº 1877/2019

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019, envio abaixo as informações sobre o Valor da Terra Nua - VTN do município de Mariluz para o ano 2021.

Table with 6 columns: Ano, Lavoura Aptidão boa, Lavoura Aptidão regular, Lavoura Aptidão restrita, Pastagem Plantada, Silvicultura ou Pastagem Natural, Preservação da Fauna ou Flora

Os dados sobre o levantamento são os descritos a seguir: Responsável pelo Levantamento: Eng.º Agr.º Wagner de Oliveira Filippetti – CPF 112.144.488-10 – CREA nº 260184970-3 (Registro Nacional)

Descrição simplificada da metodologia: Utilizaram-se os dados oficiais do Departamento de Economia Agrícola (DEARAL) da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento publicado em 2019, ajustados para as aptidões agrícolas definidas na Instrução Normativa publicada em 2019, de 14 de março de 2019, por meio da Nota Agrônômica: Lavoura aptidão boa (A I e A II), Lavoura aptidão regular (A III), Lavoura aptidão restrita (A IV), Pastagem Plantada (B VI), Silvicultura ou Pastagem Natural (B VII) e Preservação da Fauna e Flora (C VIII).

Os valores foram ajustados para a data de 01/01/2020 por meio da variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), utilizando-se o fator 1,073179. Os valores adotados para o ano de 2020 foram mantidos para o ano de 2021 haja vista a pandemia e a crise causada por essa.

- Período de realização da coleta de dados:
• Início da realização de coleta: 31/01/2019
• Final da realização de coleta: 31/01/2019

Atenciosamente, Paulo Armando da Silva Alves Prefeito Municipal

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PÉROLA – FASPEL

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2019 DE 17/04/2019. Que entre si fazem, de um lado, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PÉROLA – FASPEL, com sede à Rua Afrânio Peixoto, 244 – Jardim União II, no município de Pérola, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ 03.331.336/0001-63, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. ANTONIO FAVERO, e de outro lado a empresa IG CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.194.589/0001-80, estabelecida na Avenida Curitiba, 257 - Sala 05, Centro, no município de Mariluz, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu sócio-gerente, o Sr. FLAVIO ALEXANDRE SIMÃO, portador do CPF 917.625.709-63 e RG 4.989.171-7 SSP-PR, doravante denominada de CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA:
Adita o prazo de vigência constante na cláusula segunda do contrato de prestação de serviços nº 002/2019, para 30 de Abril de 2022, (doze) meses, iniciando-se em 01 de Maio de 2021 a 30 de Abril de 2022.
CLÁUSULA SEGUNDA:
Ficam inalteradas as demais cláusulas constantes no referido contrato de prestação de serviços.
E por assim estarem justos e contratados, digitamos o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, que será assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas.
ANTONIO FAVERO - FLAVIO ALEXANDRE SIMÃO
Diretor Presidente - FASPEL Sócio-Gerente
Testemunhas: VALMIR ANTONINI DA SILVA BRUMER APARECIDO MAQUEDA
CPF: 014.469.179-59 CPF: 811.046.049-49
RG: 6.846.675-0/SESP-PR RG: 4.151.934-7/SESP-PR

CIUENP NOROESTE PR Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2021 - Tipo: Menor Preço

A Comissão de Licitação designada pela Portaria nº Portaria 71/2021, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Licitação Pregão Presencial n.º 005/2021, Tipo: Menor Preço, que após a análise e apuração da proposta de preços ofertada, bem como dos documentos de habilitação, decidiu classificar as seguintes propostas:

Objeto: contratação de pessoa jurídica para a aquisição materiais de papelaria, escritório, para utilização do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, na Sede Administrativa e nas Bases Descentralizadas do SAMU 192 – Noroeste do Paraná.

Segue abaixo quadro definitivo do resultado do procedimento licitatório, com valor unitário e valor total de cada item, bem como com o nome da empresa vencedora do certame.

Table with 5 columns: PropONENTE, PROPOSTA, MARCA, SITUAÇÃO, OBSERVAÇÃO

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação deste Edital de Classificação, a Comissão Especial de Licitação dará vistas do respectivo processo licitatório às proponentes, no caso de se sentirem prejudicadas, para interposição de competente recurso.

Umuarama/PR, 09 de Abril de 2021.

ALEX DOS SANTOS DA MATA Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 101/2021 Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marconílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: MAQPÊL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.320.176/0001-91, com sede à RUA ICARARUA, nº ZONA IV - 87504-400 na cidade de Umuarama, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. LUCAS GABRIEL, portador(a) do RG. nº 88235339 SSP/PR, e do CPF/MF nº 052.803.109-05, resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Pregão nº 23/2021, Processo nº 64, data da homologação da licitação 05/04/21, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: DO OBJETO Constitui como objeto do presente Contrato: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA E EXPEDIENTE PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS ORÇÁOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR, sendo vencedor dos itens abaixo descritos: DO PREÇO Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o Município de São Jorge do Patrocínio – Pr., pagará a importância de R\$-20.964,62-(vinte e seis mil novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), conforme notas fiscais e solicitações emitidas pela secretaria requisitante, à empresa acima citada, neste definida como CONTRATADA. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO O presente Contrato terá vigência de (12 (doze)) meses, tendo início em 09/04/2021 e término previsto para 09/04/2022, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas. DO FÓRO As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de ALTONIA, estado do Paraná. São Jorge do Patrocínio-PR, 09 de abril de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 102/2021 Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marconílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: FÉLICE ROPES PAPELARIA, inscrita no CNPJ nº 32.722.664/0001-50, com sede à RUA LAURO LOPES, nº ZONA I - 87500-050 na cidade de Umuarama, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. CELIO JOSÉ LOPES, portador(a) do RG. nº 46438329 SSP/PR, e do CPF/MF nº 930.017.389-87, resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Pregão nº 23/2021, Processo nº 64, data da homologação da licitação 05/04/21, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: DO OBJETO Constitui como objeto do presente Contrato: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA E EXPEDIENTE PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS ORÇÁOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR, sendo vencedor dos itens abaixo descritos: DO PREÇO Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o Município de São Jorge do Patrocínio – Pr., pagará a importância de R\$-20.964,62-(vinte e seis mil novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), conforme notas fiscais e solicitações emitidas pela secretaria requisitante, à empresa acima citada, neste definida como CONTRATADA. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO O presente Contrato terá vigência de (12 (doze)) meses, tendo início em 09/04/2021 e término previsto para 09/04/2022, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas. DO FÓRO As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de ALTONIA, estado do Paraná. São Jorge do Patrocínio-PR, 09 de abril de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 103/2021 Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marconílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: FÉLICE ROPES PAPELARIA, inscrita no CNPJ nº 32.722.664/0001-50, com sede à RUA LAURO LOPES, nº ZONA I - 87500-050 na cidade de Umuarama, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. CELIO JOSÉ LOPES, portador(a) do RG. nº 46438329 SSP/PR, e do CPF/MF nº 930.017.389-87, resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Pregão nº 23/2021, Processo nº 64, data da homologação da licitação 05/04/21, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: DO OBJETO Constitui como objeto do presente Contrato: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA E EXPEDIENTE PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS ORÇÁOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR, sendo vencedor dos itens abaixo descritos: DO PREÇO Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o Município de São Jorge do Patrocínio – Pr., pagará a importância de R\$-19.281,25-(dezoito mil duzentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), conforme notas fiscais e solicitações emitidas pela secretaria requisitante, à empresa acima citada, neste definida como CONTRATADA. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO O presente Contrato terá vigência de (12 (doze)) meses, tendo início em 09/04/2021 e término previsto para 09/04/2022, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas. DO FÓRO As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de ALTONIA, estado do Paraná. São Jorge do Patrocínio-PR, 09 de abril de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 104/2021 Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marconílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: FÉLICE ROPES PAPELARIA, inscrita no CNPJ nº 32.722.664/0001-50, com sede à RUA LAURO LOPES, nº ZONA I - 87500-050 na cidade de Umuarama, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. CELIO JOSÉ LOPES, portador(a) do RG. nº 46438329 SSP/PR, e do CPF/MF nº 930.017.389-87, resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Pregão nº 23/2021, Processo nº 64, data da homologação da licitação 05/04/21, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: DO OBJETO Constitui como objeto do presente Contrato: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA E EXPEDIENTE PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS ORÇÁOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR, sendo vencedor dos itens abaixo descritos: DO PREÇO Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o Município de São Jorge do Patrocínio – Pr., pagará a importância de R\$-19.281,25-(dezoito mil duzentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), conforme notas fiscais e solicitações emitidas pela secretaria requisitante, à empresa acima citada, neste definida como CONTRATADA. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO O presente Contrato terá vigência de (12 (doze)) meses, tendo início em 09/04/2021 e término previsto para 09/04/2022, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas. DO FÓRO As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de ALTONIA, estado do Paraná. São Jorge do Patrocínio-PR, 09 de abril de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 105/2021 Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marconílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: VIVEIRO DE PLANTAS MELIPER LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.168.392/0001-08, com sede à Av. Deputado Heitor Alencar Furtado - 6045, nº S/N, JARDIM SANTOS DUMONT - 87706-000 na cidade de Paranaguá, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. JOÃO BATISTA MEURER JUNIOR, portador(a) do RG. nº 94695970 SSP/PR, e do CPF/MF nº 049.103.659-44, resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Pregão nº 24/2021, Processo nº 65, data da homologação da licitação 06/04/21, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: DO OBJETO Constitui como objeto do presente Contrato: AQUISIÇÃO DE MUDAS DE VÁRIAS ESPÉCIES DE ÁRVORES PARA A ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, sendo vencedor dos itens abaixo descritos: DO PREÇO Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o Município de São Jorge do Patrocínio – Pr., pagará a importância de R\$-19.281,25-(dezoito mil duzentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), conforme notas fiscais e solicitações emitidas pela secretaria requisitante, à empresa acima citada, neste definida como CONTRATADA. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO O presente Contrato terá vigência de (12 (doze)) meses, tendo início em 09/04/2021 e término previsto para 09/04/2022, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas. DO FÓRO As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de ALTONIA, estado do Paraná. São Jorge do Patrocínio-PR, 09 de abril de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 106/2021 Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marconílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: ROMERO & BENITEZ LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.101.692/0001-88, com sede à RUA JOSÉ HERMÍNIO VISCONCINI, nº CENTRO - 87555-000 na cidade de SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, Estado do Paraná, Brasil, neste ato representado pelo Sr. JOSE MUSSIO ROMERO, portador(a) do RG. nº 30341562 SSP/PR, e do CPF/MF nº 328.788.349-68, resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Pregão nº 23/2021, Processo nº 64, data da homologação da licitação 05/04/21, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: DO OBJETO Constitui como objeto do presente Contrato: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA E EXPEDIENTE PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS ORÇÁOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR, sendo vencedor dos itens abaixo descritos: DO PREÇO Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o Município de São Jorge do Patrocínio – Pr., pagará a importância de R\$-24.838,36-(vinte e quatro mil oitocentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), conforme notas fiscais e solicitações emitidas pela secretaria requisitante, à empresa acima citada, neste definida como CONTRATADA. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO O presente Contrato terá vigência de (12 (doze)) meses, tendo início em 09/04/2021 e término previsto para 09/04/2022, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas. DO FÓRO As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de ALTONIA, estado do Paraná. São Jorge do Patrocínio-PR, 09 de abril de 2021.

CIUENP NOROESTE PR Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021 - Tipo: Menor Preço

A Comissão de Licitação designada pela Portaria nº Portaria 71/2021, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Licitação Pregão Presencial n.º 01/2021, Tipo: Menor Preço, que após a análise e apuração da proposta de preços ofertada, bem como dos documentos de habilitação, decidiu classificar as seguintes propostas:

Objeto: implantação de Registro de Preços para aquisição de Eletrodomésticos para utilização do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, na Sede Administrativa e nas Bases Descentralizadas do SAMU 192 – Noroeste do Paraná.

Segue abaixo quadro definitivo do resultado do procedimento licitatório, com valor unitário e valor total de cada item, bem como com o nome da empresa vencedora do certame.

ITEM 01 – REFRIGERADOR

Table with 5 columns: PropONENTE, PROPOSTA, MARCA, SITUAÇÃO, OBSERVAÇÃO

ITEM 02 – AR CONDICIONADO 12.000 btus

Table with 5 columns: PropONENTE, PROPOSTA, MARCA, SITUAÇÃO, OBSERVAÇÃO

ITEM 03 – MAQUINA DE LAVAR

Table with 5 columns: PropONENTE, PROPOSTA, MARCA, SITUAÇÃO, OBSERVAÇÃO

ITEM 04 – TANQUINHO

Table with 5 columns: PropONENTE, PROPOSTA, MARCA, SITUAÇÃO, OBSERVAÇÃO

ITEM 05 – FRIGOBAR

Table with 5 columns: PropONENTE, PROPOSTA, MARCA, SITUAÇÃO, OBSERVAÇÃO

ITEM 06 – FERRO PASSAR

Table with 5 columns: PropONENTE, PROPOSTA, MARCA, SITUAÇÃO, OBSERVAÇÃO

ITEM 07 – TELEVISOR

Table with 5 columns: PropONENTE, PROPOSTA, MARCA, SITUAÇÃO, OBSERVAÇÃO

ITEM 08 – AR CONDICIONADO 18.000 Btus

Table with 5 columns: PropONENTE, PROPOSTA, MARCA, SITUAÇÃO, OBSERVAÇÃO

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação deste Edital de Classificação, a Comissão Especial de Licitação dará vistas do respectivo processo licitatório às proponentes, no caso de se sentirem prejudicadas, para interposição de competente recurso.

Umuarama/PR, 09 de Abril de 2021.

ALEX DOS SANTOS DA MATA Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná DECRETO Nº 37/2021 Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) a serem observadas no Município de São Jorge do Patrocínio e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, no uso das suas atribuições legais pelo inciso I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, L



# Publicações legais

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 104/2021

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) a serem observadas no Município de Umuarama e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 4.886, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o artigo 10, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 148 e 149 da Lei Complementar Municipal nº 439, de 6 de julho de 2017 (Código de Postura), bem como a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, no sentido de que as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à Saúde Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas de enfrentamento até então adotadas no Município de Umuarama têm auxiliado, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e a viabilizar o seu combate, bem como a implementar o tratamento de saúde aos infectados;

CONSIDERANDO que, por outro lado, o restabelecimento gradual das atividades produtivas e de circulação de bens e serviços no Município faz-se necessário, a fim de evitar o colapso econômico de alguns setores da sociedade, o que pode gerar inclusive lesão à saúde pública, aqui entendida em sentido amplo;

CONSIDERANDO a diminuição do número de infectados pelo Covid-19 em nosso Município e da taxa de ocupação hospitalar, bem como a previsão de criação de mais leitos para atendimento dos doentes;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica mantida a decretação da situação de emergência na Saúde Pública do Município de Umuarama, efetivada em razão do surto do Novo Coronavírus (COVID-19) em 20 de março de 2020, devendo em seu território serem observadas as medidas restritivas de enfrentamento à doença impostas por este Decreto.

Art. 2º Fica instituída, no período das 22 (vinte e duas) horas às 5 (cinco) horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais os assim definidos no artigo 5º deste Decreto.

Art. 3º Fica proibida a comercialização de bebida alcoólica:

I - no período das 21 (vinte e uma) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos às 5 (cinco) horas, diariamente, aos estabelecimentos de que trata o inciso III do artigo 6º deste Decreto; e

II - no período das 20 (vinte) horas às 5 (cinco) horas, diariamente, aos demais estabelecimentos, incluindo os bares.

Art. 4º Fica proibido(a):

I - a aglomeração de pessoas e o consumo de bebida alcoólica nas ruas, passagens públicos, logradouros, bosques, praças, quadras, piscinas, ginásios e outros locais públicos;

II - a reunião de trabalho presencial que gere aglomeração;

III - qualquer aglomeração de pessoas, ainda que em razão do desenvolvimento de serviço ou atividade essencial, inclusive no setor privado, cabendo ao responsável por este adotar medidas para a dispersão dos indivíduos no interior ou nas imediações do respectivo estabelecimento; e

IV - a feira no espaço privado ou público, exceto a de quarta-feira, denominada Feira do Produtor, a de sexta-feira e a de domingo, denominadas Feiras Livres, que ficam consideradas como serviços essenciais, desde que respeitadas as medidas de prevenção próprias previstas neste Decreto.

§1º Considera-se aglomeração de pessoas o conjunto de indivíduos em que não se mantenha o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre eles.

§2º No condomínio edilício ou horizontal de casas, a pessoa jurídica que o representa também será responsabilizada pela infração à norma deste Decreto, praticada pelo seu condomínio em área comum.

Art. 5º Para fins deste Decreto, são considerados serviços e atividades essenciais:

I - captação, tratamento e distribuição de água;

II - assistência médica e hospitalar;

III - assistência veterinária;

IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odontológico-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;

V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, inclusive de produtos alimentícios à base de cacau, como chocolates, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;

a) venda o consumo nos estabelecimentos previstos no inciso V, ficando permitido o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega ou retirada;

b) durante os finais de semana fica vedado o consumo nos estabelecimentos previstos no inciso V, permitindo-se o funcionamento apenas por meio da modalidade de entrega; e

c) nos estabelecimentos localizados em rodovias fica autorizado o consumo no local pelos profissionais;

VI - agropecuária para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

VII - funerários;

VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

X - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;

XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

XII - telecomunicações;

XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV - imprensa;

XVI - segurança privada;

XVII - transporte e entrega de cargas em geral;

XVIII - serviço postal e o correio aéreo nacional;

XIX - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;

XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;

XXI - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;

XXII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XXIII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXIV - setores industrial e da construção civil, em geral;

XXV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

XXVI - iluminação pública;

XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXVIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXIX - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXX - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXXI - vigilância agropecuária;

XXXII - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXXIII - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;

XXXIV - serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;

XXXV - fiscalização do trabalho;

XXXVI - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto.

XXXVII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Ministério da Saúde;

XXXVIII - produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

XXXIX - serviços de lavanderia hospitalar e industrial; e

XL - serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.

Parágrafo único. São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Art. 6º Os serviços e atividades adiante relacionados deverão funcionar sob as seguintes restrições de horário, modalidade de atendimento e regras de ocupação e capacidade:

I - atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais: das 8 (oito) horas às 18 (dezoito), em qualquer dia da semana, com limitação de 50% (cinquenta por cento) de ocupação;

II - academias de ginástica para práticas esportivas individuais ou coletivas: das 6 horas às 20 horas, em qualquer dia da semana, com limitação de 30% (trinta por cento) de ocupação;

III - os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, carrinhos de lanche, pastelarias, docerias, cafeterias, sorveterias, lojas de açai e comércio de assados: das 8 (oito) horas às 21 (vinte e uma) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos, em qualquer dia da semana, desde que o atendimento não seja feito nos passeios públicos e sofra limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de delivery;

IV - escolas e universidades, públicas e privadas, inclusive as entidades conveniadas com o Estado do Paraná ou Município de Umuarama, mediante o cumprimento do contido na Resolução nº 98/2021 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná: das 5 (cinco) horas às 21 (vinte e uma) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos, em qualquer dia da semana, inclusive por meio de aulas presenciais, desde que observada a Resolução nº 98/2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA);

V - lojas de conveniência: em qualquer horário e dia da semana, desde que não disponibilizem mesas e cadeiras aos seus clientes em espaço aberto ou no passeio público; e

VI - demais atividades e serviços essenciais, como supermercados, farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana.

Art. 7º Pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas, com imunidade ou saúde debilitadas somente poderão sair de seu domicílio, se necessário, para a prática de exercício físico nas imediações e por pequeno período de tempo, bem como para atividades essenciais à sua sobrevivência e saúde.

§1º As pessoas referidas no caput deste artigo deverão fazer uso de medidas alternativas que lhes permitam cumprir suas obrigações e exercer seus direitos civis, que evitem o seu contato físico com outras pessoas e que reduzam o risco de contágio pelo COVID-19.

§2º Em sendo impossível o isolamento social preconizado pelo caput deste artigo, a pessoa do grupo de risco deverá observar, ao máximo, as medidas que lhe permitam proteção ao contágio e obrigatoriamente usar máscara nos locais públicos e nos privados acessíveis ao público.

Art. 8º No desenvolvimento das atividades permitidas por este Decreto, são obrigatórias as seguintes condutas:

I - trabalho remoto para todas as funções em que isso for possível e ;

II - a implantação de horas de trabalho escalonadas para reduzir a aglomeração no transporte público durante o horário de pico de deslocamento;

III - evitar viagens de trabalho aéreas ou rodoviárias intermunicipais e interestaduais em coletivos;

IV - restringir ou proibir atendimento de idosos e pessoas com comorbidades em locais e atividades cuja natureza aumente o risco de infecção pelo COVID-19;

V - seguir estritamente as orientações da Divisão de Vigilância em Saúde para cada atividade de risco; e

VI - evitar a utilização de mão de obra dos que convivem imprescindivelmente com pessoas a partir de 60 (sessenta) anos de idade, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e, com a imunidade ou a saúde debilitada.

§1º Os veículos de transportes público deverão ainda:

I - circular com os vidros abertos, sempre que possível;

II - circular, quando impossível manter os vidros abertos, com o ar-condicionado devidamente limpo e não no modo de recirculação de ar;

III - ser higienizados com álcool 70% (setenta por cento) ou similar sempre que chegarem ao terminal, especialmente quanto aos puxadores, corrimãos e outros locais em que os usuários comumente aponham suas mãos; e

IV - em se tratando de transporte público coletivo municipal, circular somente até as 21 (vinte e uma) horas.

§2º A indústrias no Município de Umuarama deverão observar os procedimentos especificados a seguir:

I - controle do fluxo de pessoas no interior da indústria, de modo que sejam mantidas no máximo 4 (quatro) pessoas por cada 100 (cem) metros quadrados, cada uma a no mínimo a 2 (dois) metros de distância da outra;

II - não utilização de mão de obra de pessoas a partir de 60 (sessenta) anos de idade, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e, com a imunidade ou a saúde debilitada;

III - disponibilização de locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção do contágio e ao combate ao vírus;

IV - conscientização de seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção ao contágio e de combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas do grupo de risco de morte (inciso II);

V - regularidade do uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter neles somente a quantidade de pessoas e o espaçamento previsto no inciso I deste artigo;

VI - exigência os funcionários, para que adotem as medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;

VII - manutenção dos ambientes ventilados e, caso isso não seja possível, manutenção dos aparelhos de ar-condicionado limpos e não utilização de seu modo de recirculação de ar;

VIII - manutenção da higienização dos locais de uso comum, especialmente dos banheiros, equipando-os com sabão e lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos;

IX - exigência de que os funcionários evitem o contato corporal entre eles, como o aperto de mão, beijo, abraço;

X - organização e diluição do fluxo de pessoas na entrada e saída da indústria, de maneira a evitar o contato físico entre elas e a proximidade entre os que por ali passarem;

XI - preferência pela compra via internet, telefone, delivery ou por qualquer outro meio não presencial, da matéria-prima para a respectiva fabricação;

XII - proibição do compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de uso pessoal dos funcionários;

XIII - orientação dos funcionários quanto às medidas a serem adotadas durante o uso do transporte público, para a prevenção do contágio e transmissão do vírus;

XIV - adoção das medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato dos trabalhadores entre eles e com eventual público externo;

XV - determinação para a utilização individual dos elevadores, se houver;

XVI - priorização de medidas para distribuir a atuação da força de trabalho ao longo do dia na indústria, evitando a concentração de pessoas num único período;

XVII - higienização das superfícies das mesas após cada refeição;

XVIII - determinação imediata ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, para que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais pessoas, principalmente das que pertencem ao grupo de risco de morte, citado no inciso II deste artigo; e

XIX - disponibilização de máscaras aos funcionários e exigência de que as utilizem.

§3º Os comércios deverão também:

I - incentivar e facilitar aos usuários a venda por meio eletrônico, por telefone e o atendimento delivery e drive thru;

II - incentivar e facilitar o conhecimento dos produtos disponíveis ao consumidor antes que ele adentre no estabelecimento, de modo a diminuir a permanência do cliente em seu interior;

III - controlar, por força própria, o acesso das pessoas ao interior do seu estabelecimento, respeitando o máximo de 4 (quatro) pessoas por cada 100 (cem) metros quadrados de seu espaço disponível para compras, nas lojas com mais de 100 metros quadrados) ou o máximo de uma pessoa por vez dentro do estabelecimento (nas lojas com até 100 metros quadrados);

IV - organizar eventual fila que se forme no exterior do estabelecimento durante o período em que se aguarda para nele adentrar, orientando os usuários a manter distância mínima de 2 (dois) metros entre si, mediante sinalização visual no chão inclusive;

V - disponibilizar aos usuários, na entrada do estabelecimento e nos caixas, álcool 70%, álcool gel ou similar, orientando-os a fazer a higienização das mãos antes de adentrarem ao estabelecimento, bem como antes e após o empacotamento e o pagamento dos produtos;

VI - disponibilizar aos funcionários do estabelecimento, álcool 70%, álcool gel ou similar, exigindo-lhes a utilização do produto para a higienização das mãos com frequência e obrigatoriamente antes de cada atendimento, entre outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;

VII - exigir, na medida do possível, que apenas uma pessoa da família do usuário adentre ao estabelecimento para as compras, bem como que crianças não tenham acesso ao seu interior;

VIII - propiciar o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre seus servidores, se possível, inclusive por meio de rodízio a fim de diminuir o número deles num mesmo horário;

IX - exigir que os funcionários dos caixas higienizem, com frequência, os equipamentos e objetos por eles usados durante os seus trabalhos, em especial as bancadas de empacotamento dos produtos e as máquinas para pagamento com cartão;

X - evitar que o funcionário que esteja no caixa exerça outras atividades dentro do estabelecimento, especialmente as que envolvem a manipulação dos produtos;

XI - não utilizar de mão de obra de pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e, com a imunidade ou a saúde debilitada;

XII - disponibilizar locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção do contágio e ao combate ao vírus;

XIII - conscientizar seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção do contágio e de combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas do grupo de risco;

XIV - regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter neles, se possível, a quantidade máxima de pessoas e o espaçamento previstos nos incisos III e V deste artigo e, em não sendo possível, propiciar-lhes e exigir-lhes que utilizem máscaras de proteção e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;

XV - exigir aos funcionários que adotem as medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;

XVI - manter os ambientes ventilados e, caso em que isso não seja possível, manter os aparelhos de ar-condicionado limpos e não utilizar seu modo de recirculação de ar;

XVII - manter higienizados os locais de uso comum, especialmente os banheiros, equipando-os com sabão e lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos;

XVIII - evitar e exigir que os funcionários evitem o contato corporal entre eles e para com os clientes, como o aperto de mão, o beijo, o abraço;

XIX - organizar e diluir o fluxo de pessoas na entrada e saída do comércio, de maneira a evitar o contato físico e a proximidade entre os que por ali passarem;

XX - preferir a compra via internet, telefone, delivery ou por qualquer outro meio não presencial, dos itens a serem vendidos aos consumidores;

XXI - proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de uso pessoal;

XXII - priorizar medidas para distribuir a atuação da força de trabalho ao longo do dia no estabelecimento, evitando a concentração de pessoas num único período;

XXIII - desinfetar as superfícies das mesas após cada refeição;

XXIV - orientar os funcionários quanto às medidas a serem adotadas durante o uso do transporte público, para a prevenção do contágio e transmissão do vírus;

XXV - adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato entre os trabalhadores e entre eles e eventual público externo;

XXVI - determinar a utilização individual dos elevadores, quando houver;

XXVII - determinar imediatamente ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais pessoas, principalmente das que pertencem ao grupo de risco;

XXVIII - higienizar os carrinhos de transporte de mercadorias com frequência, especialmente os seus puxadores e outros locais comumente manuseados pelos consumidores; e

XXIX - adotar qualquer outra medida que se mostre necessária e possível no caso para a prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19.

§4º Os mercados, supermercados, mercearias deverão, além das medidas próprias para os comércios, também:

I - permitir que cada consumidor permaneça por no máximo 1 (uma) hora e dentro do estabelecimento, em cada acesso que lhe for deferido; e

II - limitar o número de produtos por cliente, especialmente os que se destinam à higiene, alimentação e saúde, a fim de evitar a formação de estoques domiciliares em detrimento da coletividade.

§5º Os prestadores de serviços deverão ainda:

I - incentivar e facilitar aos usuários a venda do serviço por meio eletrônico, por telefone e o atendimento em domicílio;

II - incentivar e facilitar o conhecimento dos serviços disponíveis ao consumidor antes que ele adentre no estabelecimento, de modo a diminuir a permanência do cliente em seu interior;

III - controlar, por força própria, o acesso das pessoas ao interior do seu estabelecimento, respeitando o máximo de 4 (quatro) pessoas por cada 100 (cem) metros quadrados de seu espaço disponível para compras, nas lojas com mais de 100 (cem) metros quadrados ou o máximo de uma pessoa por vez dentro do estabelecimento, nas lojas com até 100 (cem) metros quadrados;

IV - organizar eventual fila que se forme no exterior do estabelecimento durante o período em que se aguarda para nele adentrar, orientando os usuários a manterem distância mínima de 2 (dois) metros entre si, mediante sinalização visual no chão inclusive;

V - disponibilizar aos usuários, na entrada do estabelecimento e nos caixas, álcool 70%, álcool gel ou similar, orientando-os a fazerem a higienização das mãos antes de adentrarem ao estabelecimento, bem como antes e após o empacotamento e o pagamento dos produtos;

VI - disponibilizar aos funcionários do estabelecimento, álcool 70%, álcool gel ou similar, exigindo-lhes a utilização do produto para a higienização das mãos com frequência e obrigatoriamente antes de cada atendimento, entre outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;

VII - exigir, na medida do possível, que apenas uma pessoa da família do usuário adentre ao estabelecimento, bem como que crianças não tenham acesso ao seu interior;

VIII - propiciar o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre seus servidores, se possível, inclusive por meio de rodízio, a fim de diminuir o número deles num mesmo horário ou, se não possível, propiciar-lhes e exigir-lhes o uso de máscaras e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão;

IX - exigir que os funcionários dos caixas higienizem, com frequência, os equipamentos e objetos por eles usados durante os seus trabalhos, em especial as bancadas de empacotamento dos produtos e as máquinas para pagamento com cartão;

X - evitar que o funcionário que esteja no caixa exerça outras atividades dentro do estabelecimento, especialmente as que envolvem a manipulação de produtos;

XI - não utilizar de mão de obra de pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e, com a imunidade ou a saúde debilitada;

XII - disponibilizar locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção do contágio e ao combate ao vírus;

XIII - conscientizar seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção do contágio e de combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas do grupo de risco de morte;

XIV - regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter neles, se possível, a quantidade máxima de pessoas e o espaçamento, previstos nos incisos III e IV deste parágrafo, e, em não sendo possível, orientar que utilizem máscaras de proteção e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;</

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas
AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 21 / 2021
No dia 5 de fevereiro de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº...

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.
Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas
AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 324 / 2021
No dia 9 de abril de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº...

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.
Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
LEI Nº 4.473
De: 09 de abril de 2021.
Dispõe sobre a abertura de valetas em vias públicas pavimentadas, para a execução de obras ou serviços de qualquer natureza...

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
LEI Nº 4.473
De: 09 de abril de 2021.
Dispõe sobre a abertura de valetas em vias públicas pavimentadas, para a execução de obras ou serviços de qualquer natureza...

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 522/2021
Altera a Portaria n.º 2.283 de 26 de novembro de 2019, que nomeou o servidor GILMAR CARLOS GARCIA JUNIOR...

PORTARIA Nº 524/2021
Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a servidora CLEONICE REBELO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais...

PORTARIA Nº 525/2021
Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a servidora JULIANA CAPARROS SOARES.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais...

PORTARIA Nº 526/2021
Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a servidor ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais...

PORTARIA Nº 527/2021
Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a servidora MARIA PATRICIA DE ALMEIDA SOUZA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais...

PORTARIA Nº 528/2021
Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a servidora MARLI ALVES SANTANA DOS SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais...

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo de Dispensa nº...

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão 11/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 15/2021

Table with 5 columns: Item, Descrição, Marca, Quant., Valor Unit., Valor Total. Contains item 1 (PNEU 12.5/80-18, 12 LONAS, CARGA MÁX. MÍNIMO 2.420KG) and item 2 (PNEU 18-4-30, MÍNIMO 10 LONAS, CARGA MÁX. MÍNIMO 3.140KG).

Table with 5 columns: Item, Descrição, Marca, Quant., Valor Unit., Valor Total. Contains item 5 (PNEU 12-4-24, 10 LONAS, CARGA MÁX. MÍNIMA 1.610KG, PROF. SULCO 35,5MM) and item 12 (PNEU 175/70 R13 RADIAL, 82T, PROF. SULCO 7,6MM C/ CERTIFICADO INMETRO).

Table with 5 columns: Item, Descrição, Marca, Quant., Valor Unit., Valor Total. Contains item 4 (PNEU 1000 R20 RADIAL LISO (TERRA/ASFALTO), 150/146K, MÍNIMO 15,4MM PROF. C/ CERTIFICADO INMETRO) and item 10 (PNEU 17.5-25, 16 LONAS L3, PROF. MÍNIMA 27,0MM).

Table with 5 columns: Item, Descrição, Marca, Quant., Valor Unit., Valor Total. Contains item 1 (PNEU 10 R16,5 RADIAL 10 LONAS, MÍNIMO 16,5 PROF. SULCO (MÍNIMA/ARRAGADEIRA)) and item 2 (PNEU 1000 R20 BORRACHUDO 146/143, EIXO TRATIVO, MÍNIMO 22,1MM PROF. C/ CERTIFICADO INMETRO).

Table with 5 columns: Item, Descrição, Marca, Quant., Valor Unit., Valor Total. Contains item 3 (PNEU 1000 R20 RADIAL LISO, 146/143L, MÍNIMO 14,5MM PROF. C/ CERTIFICADO INMETRO) and item 8 (PNEU 14-9-28, MÍNIMO 10 LONAS, CARGA MÁX. MÍNIMO 2.100KG, PROF. SULCO 37,6MM).

Publique-se, e após encaminhe-se ao Pregoeiro para as providências cabíveis.
Tuneiras do Oeste, 09 de abril de 2021.
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



## Prefeitura do Município de Cruzeiro do Oeste

Estado do Paraná

DECRETO Nº 167/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica declarado CANCELADO o procedimento licitatório nº 8/2021 na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 21/2021**, com abertura para o dia 09/04/2021.

Conforme publicado no Jornal Umuarama Ilustrado edição 12.114 pagina B2 datado 26/03/2021 onde se trata – se da contratação de empresa para elaboração de concurso PSS.

Em tempo informo que o mesmo está sendo cancelado pelo seguinte motivo: a administração constatou falhas no edital bem como terá uma demanda maior que o previsto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro do Oeste, 08 de abril de 2021.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES

PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE

Pag. 1/2

Estado do Paraná CNPJ 95.640.553/0001-15

Exercício: 2021

**Decreto nº 42/2021 de 01/04/2021**  
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 784/2020 de 15/12/2020.

### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 65.069,41 (sessenta e cinco mil e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação:			
04	SECR DA EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E LAZER		
04.001	COORDENAÇÃO GERAL SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER		
04.001.12.365.0006.2.106.	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
672 - 3.3.90.39.00.00	33204 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		27.000,00
05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S		
05.002.10.301.0008.2.043.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA		
681 - 3.3.90.36.00.00	33938 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		9.900,00
05.002.10.302.0008.2.057.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO PLENA		
679 - 3.3.90.30.00.00	3496 MATERIAL DE CONSUMO		676,71
05.002.10.304.0008.2.052.	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
678 - 3.3.90.30.00.00	3891 MATERIAL DE CONSUMO		17.600,00
680 - 3.3.90.39.00.00	3497 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		7.798,09
682 - 3.3.90.39.00.00	33938 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.094,61
<b>Total Suplementação:</b>			<b>65.069,41</b>

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

### Fonte(s):

3496 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Exerc. Anter  
3497 Vigilância em Saúde - Exerc. Anterior  
3891 Assistência Farmacêutica - Estadual  
33204 APOIO FINANCEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL Exer. Anterior  
33938 VIGIA SUS CUSTEIO

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IVATÉ, em 01 de abril de 2021.

MISAEI ALVES DA SILVA

PREFEITO

TANIA ROBERTA SANTOS STEVANATO

Secretária de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE

Pag. 1/1

Estado do Paraná CNPJ 95.640.553/0001-15

Exercício: 2021

**Decreto nº 43/2021 de 01/04/2021**

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 784/2020 de 15/12/2020.

### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 71.622,99 (setenta e um mil seiscentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação:			
04	SECR DA EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E LAZER		
04.001	COORDENAÇÃO GERAL SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER		
04.001.12.361.0006.2.084.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
677 - 4.4.90.52.00.00	31205 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		71.622,98
05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S		
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S		
05.002.10.302.0008.2.057.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO PLENA		
239 - 3.3.90.30.00.00	1496 MATERIAL DE CONSUMO		0,41
<b>Total Suplementação:</b>			<b>71.622,99</b>

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso: provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita:	1.3.2.1.00.11.00.0000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,41
Receita:	2.4.1.8.05.21.00.0000	Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação	71.622,58
<b>Total da Receita:</b>			<b>71.622,99</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IVATÉ, em 01 de abril de 2021.

MISAEI ALVES DA SILVA

PREFEITO

TANIA ROBERTA SANTOS STEVANATO

Secretária de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE

Pag. 1/1

Estado do Paraná CNPJ 95.640.553/0001-15

Exercício: 2021

**Decreto nº 44/2021 de 01/04/2021**

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 784/2020 de 15/12/2020.

### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 30.000,00 (trinta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação:			
09	SECR DA AGRIC E MEIO AMBIENTE		
09.001	COORDENAÇÃO GERAL SEC. AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
09.001.18.541.0010.2.140.	POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
530 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		30.000,00
<b>Total Suplementação:</b>			<b>30.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução:			
09	SECR DA AGRIC E MEIO AMBIENTE		
09.001	COORDENAÇÃO GERAL SEC. AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
09.001.18.541.0010.2.115.	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE P		
522 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		30.000,00
<b>Total Redução:</b>			<b>30.000,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IVATÉ, em 01 de abril de 2021.

MISAEI ALVES DA SILVA

PREFEITO

TANIA ROBERTA SANTOS STEVANATO

Secretária de Fazenda

## ERRATA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná, comunica que a publicação com data de 08 de Abril de 2021 publicado no Jornal Umuarama Ilustrado na página B4, referente ao Decreto nº 153/2021 que refere-se a Homologação do Processo de Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 16/2021.

Onde se lê:

PROponente	VALOR TOTAL	VALOR POR EXTENSO
Maqpel Papelaria e Equipamentos Ltda	R\$2.475,00	Dois Mil Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais

CORRETO: lê-se

PROponente:	VALOR TOTAL	VALOR POR EXTENSO
Maqpel Papelaria e Equipamentos Ltda	R\$2.185,00	Dois Mil Cento e Oitenta e Cinco Reais

Cruzeiro do Oeste, 09 de Abril de 2021.

Andressa Rafaela Bandeira

Pregoeira



## Prefeitura do Município de Cruzeiro do Oeste

Estado do Paraná

DECRETO Nº 169/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica declarado DESERTO o procedimento licitatório nº 01/2021 na modalidade de **Concorrência Pública 01/2021**, Cessão de uso Gratuito do imóvel Registrado na Matrícula nº 12.144, a solicitação se dá pelo motivo do Município ter a necessidade de instalação de novas empresas, fomentando a geração de emprego e renda.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro do Oeste, 09 de abril de 2020.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES

PREFEITA MUNICIPAL



## Prefeitura do Município de Cruzeiro do Oeste

Estado do Paraná

DECRETO Nº 170/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica declarado CANCELADO o procedimento licitatório nº 21/2021 na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 9/2021**, com abertura para o dia 12/04/2021.

Conforme publicado no Jornal Umuarama Ilustrado edição 12.115 pagina C3 datado 27/03/2021 onde se trata – se da contratação de onze veículos para atender transporte escolar do Município de Cruzeiro do Oeste, no período de 12 meses.

Em tempo informo que o mesmo está sendo cancelado pelo seguinte motivo: Considerando o apontamento nº 17844 TCE e impugnação de edital. O pregão eletrônico 09/2021 foi cancelado para reanálise e reelaboração do processo licitatório.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro do Oeste, 09 de abril de 2021.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES

PREFEITA MUNICIPAL



## Prefeitura do Município de Cruzeiro do Oeste

Estado do Paraná

DECRETO Nº 171/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica declarado CANCELADO o procedimento licitatório nº 23/2021 na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 8/2021**, com abertura para o dia 12/04/2021.

Conforme publicado no Jornal Umuarama Ilustrado edição 12.115 pagina C3 datado 27/03/2021 onde se trata – se da contratação de dois veículos Ônibus para atender o transporte de alunos para Umuarama e Cianorte no período de 12 meses.

Em tempo informo que o mesmo está sendo cancelado pelo seguinte motivo: Considerando o apontamento nº 17844 TCE e impugnação de edital. O pregão eletrônico 8/2021 foi cancelado para reanálise e reelaboração do processo licitatório.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro do Oeste, 09 de abril de 2021.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES

PREFEITA MUNICIPAL



## Prefeitura do Município de Cruzeiro do Oeste

Estado do Paraná

DECRETO Nº 172/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica declarado ANULADO o procedimento licitatório nº 7/2021 na modalidade de **Tomada de Preços nº 03/2021**.

Refere-se da contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica de vias urbanas e galerias de águas pluviais. .

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro do Oeste, 09 de abril de 2021.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES

PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Divisão de Compras/Licitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ: 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141

CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

DECRETO Nº 1430/2021, de 07/04/2021